

Leia-se:			
0 Administração	25.878	2.820.193	2.843.052
2 Ferroviário	87.015.277	288.977.826	288.990.056
Onde se lê:			
41 Transferências		179.133.96	
Leia-se:			
41 Transferências		179.133.906	
Página 19 Quadro: Evolução da despesa do Estado por funções, de 1966 a 1970 (Valores nominais)			
Onde se lê:			
1 Administração Financeira			9.316
3 Recursos Naturais e Agropecuários			59.710
Leia-se:			
1 Administração Financeira			9.316
3 Recursos Naturais e Agropecuários			59.710
Página 21 Quadro: Evolução real da despesa do Estado por funções (Valores absolutos)			
Onde se lê:			
6 Educação e Cultura			524.856
Leia-se:			
6 Educação e Cultura			524.859
Página 22 Quadro: Evolução real da despesa do Estado de 1966 a 1970 (Valores Absolutos)			
Onde se lê:			
Material Permanente — 1967			13.048
Leia-se:			
Material Permanente — 1967			13.043

Quadro: Evolução real da despesa do Estado por elemento (Índice)	
Inversões Financeiras — 1970	
Onde se lê:	
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	—
Aquisição de Títulos Representativos de Capital Empresas de Financiamento	186.32
Constituição de Fundos Rotativos	26.37
Concessões de Empréstimos	—
Leia-se:	
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	26.37
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas ou Financiamento	—
Constituição de Fundos Rotativos	—
Concessão de Empréstimos	186.32
Página 23 Quadro: Composição da despesa do Estado por elemento de 1966 a 1970	
Onde se lê:	
Conservação de Empréstimos	
Auxílio para Diversões Públicas	
Leia-se:	
Concessão de Empréstimos	
Auxílios para Inversões Financeiras	
Página 24 Quadro: Consolidação da Despesa	
Onde se lê:	
13 Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura	3.783.381
18 Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública	26.442.400
Leia-se:	
13 Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura	3.783.331
18 Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública	26.422.400

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre redução de interstício para Aspirantes a Oficial da Força Pública do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o tempo mínimo de interstício no posto de Aspirantes a Oficial da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Olavo Vianna Mog, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito do Gabinete do Governador

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito do Gabinete do Governador.

#### CAPÍTULO I

##### Das Unidades de Administração Orçamentária

###### SEÇÃO I

###### Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias no Gabinete do Governador:

- I — Casa Civil;
- II — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
- III — Casa Militar;
- IV — Coordenadoria da Reforma Administrativa.

###### SEÇÃO II

###### Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Casa Civil são as seguintes:

- I — Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- II — Serviço de Imprensa da Casa Civil;
- III — Assessoria Técnico-Legislativa;
- IV — Departamento de Administração.

Artigo 4.º — A unidade de despesa da unidade orçamentária Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções é a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 5.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Casa Militar são as seguintes:

- I — Administração da Casa Militar;
- II — Conselho Estadual de Telecomunicações.

Artigo 6.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria da Reforma Administrativa são as seguintes:

- I — Grupo Executivo da Reforma Administrativa;
- II — Conselho Estadual de Processamento de Dados.

#### CAPÍTULO II

##### Das Unidades de Administração Financeira e Orçamentária

###### SEÇÃO I

###### Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 7.º — As unidades orçamentárias Casa Civil e Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções têm como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração da Casa Civil, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa com um Setor de Empenhos e um Setor de Programação Financeira e Pagamentos.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- 2 — Serviço de Imprensa da Casa Civil;
- 3 — Departamento de Administração da Casa Civil.

Artigo 8.º — A unidade orçamentária Casa Militar tem como órgão setorial a Seção de Finanças subordinadas à Subchefia da Casa Militar.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Administração da Casa Militar;
  - 2 — Conselho Estadual de Telecomunicações.
- Artigo 9.º — A unidade orçamentária Coordenadoria da Reforma Administrativa tem como órgão setorial a Seção de Finanças subordinada ao Serviço Administrativo do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.
- Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:
- 1 — Grupo Executivo da Reforma Administrativa;
  - 2 — Conselho Estadual de Processamento de Dados.

#### SEÇÃO II

##### Das Atribuições dos Órgãos Setoriais

Artigo 10 — A Seção de Orçamento e Custos cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo aquelas baixadas pelos órgãos centrais;
- II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
- III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- IV — processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
- V — orientar os órgãos setoriais de forma a permitir a apuração de custos;
- VI — analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitações dos órgãos centrais sobre a Matéria;
- VII — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de órgão setorial.

Artigo 11 — A Seção de Despesa cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
  - II — elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
  - III — analisar a execução financeira das unidades de despesa;
  - IV — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de órgão setorial.
- § 1.º — Ao Setor de Empenhos incumbe executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, as atribuições definidas nos incisos IV e V do artigo 15.
- § 2.º — Ao Setor de Programação Financeira e Pagamentos incumbe executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, as atribuições definidas nos incisos VI a XII do artigo 15.

Artigo 12 — As atribuições das Seções de Finanças são aquelas estabelecidas para a Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa.

#### SEÇÃO III

##### Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 13 — Na unidade orçamentária Casa Civil funcionará com atribuições de órgão setorial, a Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 14 — Na unidade orçamentária Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções funcionará com atribuições de órgão setorial, a Seção de Finanças, subordinada à Secretaria Executiva do Conselho.

#### SEÇÃO IV

##### Das Atribuições dos Órgãos Subsetoriais

- Artigo 15 — As Seções de Finanças cabem as seguintes atribuições:
- I — elaborar a proposta orçamentária;
  - II — manter registros necessários à apuração de custos;
  - III — controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas;
  - IV — emitir empenhos e subempenhos;
  - V — verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
  - VI — elaborar a programação financeira da unidade de despesa;
  - VII — examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
  - VIII — proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
  - IX — emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;
  - X — atender as requisições de recursos financeiros;
  - XI — manter registros necessários a demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
  - XII — manter sob guarda ou controle valores administrados pelo órgão setorial.

#### CAPÍTULO III

##### Da Competência dos Dirigentes

###### SEÇÃO I

##### Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 16 — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentárias e de despesa são as seguintes: